



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida Paulista, 1682 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-200 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA Nº 03/2021-COOR/CÍVEL

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA SUBSTITUTA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 46/2020-COOR/CÍVEL, de 30 de novembro de 2020 (doc. SEI nº 6316306);

CONSIDERANDO a Portaria CORE Nº 2448, de 07 de janeiro de 2021 (doc. SEI nº 6401903);

CONSIDERANDO o Ato CJF3R Nº 8945, de 13 de janeiro de 2021 (doc. SEI nº 6416852);

RESOLVE:

I – ALTERAR a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal Cível de São Paulo/SP no(s) período(s) abaixo especificado(s), permanecendo os demais inalterados:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
22/01 a 29/01/2021	MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS
19/02 a 26/02/2021	LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

II - O Plantão Judicial Ordinário será prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos termos da Portaria CORE nº 2384/2020 (doc. SEI nº 6199473).

III – Os plantões terão início às 19h00 do primeiro dia do período (sexta-feira) e término às 11h00 do último dia (sexta-feira da semana seguinte).

III-A. - O término do período de plantão dar-se-á às 19h00 da sexta-feira, quando esta recair em feriado.

III-B. - Na hipótese de encerramento antecipado do expediente de trabalho, na sexta-feira, iniciar-se-á, imediatamente, o período seguinte de plantão.

IV – ESTABELECEER que os magistrados citados no item I desta Portaria deverão proceder à indicação dos servidores de suas respectivas Varas, que os acompanharão no plantão semanal;

V - CABERÁ ao magistrado, em caso de pedido de permuta do período, comunicar a concordância prévia do magistrado envolvido, por mensagem eletrônica a esta coordenadoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

VI - Na impossibilidade de cumprimento de plantão judicial, devidamente comprovada, o Magistrado deverá comunicar a Coordenadoria do Fórum Cível com, pelo menos, dez dias de antecedência, salvo se superveniente a este prazo, para designação de novo plantonista para o período respectivo, obedecendo-se o sistema de rodízio.

VI-A. – O magistrado impossibilitado de cumprimento do plantão judicial será designado para a próxima vacância na escala, se houver, ou para o primeiro plantão judicial da próxima escala.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível, em exercício**, em 15/01/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6421615** e o código CRC **86D55EE7**.